

RESOLUÇÃO Nº 012/2003 – CONSEPE
Alterada pela Resolução nº 020/2005 - CONSEPE

Revogada pela Resolução nº 025/2009 - CONSEPE

Dispõe sobre os cursos de pós-graduação “*stricto sensu*”
a serem desenvolvidos pela UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1. a necessidade de repensar a UDESC, conferindo-lhe uma missão renovadora, através de diretrizes voltadas a uma política efetiva de crescimento verticalizado pelo fomento à formação pós-graduada *stricto sensu* e contribuindo para o desenvolvimento de pesquisa cultural, científica e tecnológica no País;
2. que o ensino de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, é um dos indicadores de qualidade a serem exigidos para avaliação, com vistas ao credenciamento e recredenciamento de universidades brasileiras;
3. que a UDESC dispõe de inúmeros instrumentos de política de normatização, e que seu Estatuto registra bases jurídicas para a consecução de ações de caráter educacional em alto nível, carecendo tão-somente promover aspectos que possam regulamentar sua operacionalização, respeitada a legislação específica que rege a matéria e as políticas da CAPES/MEC, do Conselho Nacional de Educação - CNE e do Conselho Estadual de Educação – CEE; e
4. a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 794/031, tomada em sessão de 18 de dezembro de 2003, e as disposições das Resoluções nº 05/83-CNE, nº 24 - CNE e nº 001/2001-CEE;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O ensino de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado, compõe-se de um período acadêmico e de trabalho de conclusão de pesquisa, a ser desenvolvido pelo aluno, caracterizados por normas explicitadas nesta Resolução, para a qualificação de docentes para o magistério superior, de pesquisadores e de profissionais para as diversas áreas de atividades do mercado.

Art 2º - O ensino de pós-graduação, na UDESC, será organizado em Programas e Cursos:

- I. por programa entende-se o conjunto dos cursos de mestrado e de doutorado e os Grupos de Pesquisa, com as respectivas atividades relacionadas a áreas interdisciplinares, básicas ou aplicadas, do conhecimento;
- II. por curso entende-se cada um dos níveis, mestrado e doutorado, que compõem um programa de pós-graduação.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão duração máxima de 30 meses, para mestrado, e 42 meses para doutorado, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais seis meses,

demonstrada a viabilidade de conclusão no prazo solicitado, aprovada pelo Colegiado de Programa respectivo.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS

Art. 4º - A UDESC implantará cursos de mestrado ou doutorado, mediante proposta dos Departamentos ou dos Grupos de Pesquisa.

Art. 5º - Para que seja criado um curso de pós-graduação *stricto sensu*, será observado o seguinte trâmite:

- I. elaboração e aprovação do Plano de Curso pelo Departamento ou grupo de pesquisa envolvido;
- II. aprovação do Plano de Curso pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG);
- III. aprovação do Plano de Curso pelo Conselho de Centro (CONCENTRO);
- IV. aprovação do Plano de Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo Único - Se houver mais de um Departamento ou Grupo de Pesquisa envolvidos, o Plano de Curso será apresentado em conjunto.

Art. 6º - São requisitos gerais na elaboração do Plano de Curso, para submeter à apreciação por instâncias superiores:

- I. associar os objetivos do curso às políticas do ensino de pós-graduação da UDESC;
- II. comprometimento institucional, incluindo os dirigentes, requerido para o êxito da iniciativa, devidamente demonstrado, na inscrição da proposta, garantindo o efetivo apoio ao atendimento das demandas de infra-estrutura e de equipamentos; bem como, abertura de concursos públicos para admissão de docentes para o curso;
- III. indicação dos recursos financeiros necessários que atenderão as demandas do curso nos dois primeiros anos de funcionamento, com explicitação de suas prováveis fontes e plano de aplicação detalhado;
- IV. clareza e consistência da proposta, contemplando itens como, áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa, estrutura curricular, ementa de disciplinas, sistema de seleção e admissão de candidatos devidamente definidos, articulados e atualizados, considerado o perfil da formação profissional pretendida e o estágio de desenvolvimento da área.
- V. competência técnico-científica para a promoção do curso, devendo a criação deste ser precedida da formação e amadurecimento de Grupos de Pesquisa com produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos, capazes de assegurar regularidade e qualidade às atividades acadêmicas nas áreas de concentração fixadas;
- VI. núcleo de docentes necessário para a garantia da regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, considerados o regime de dedicação ao programa, número e produtividade de seus integrantes e as áreas de concentração, bem como, o número de alunos previstos para o curso;
- VII. infra-estrutura de ensino e pesquisa adequada para as atividades previstas: instalações físicas; laboratórios; biblioteca; recursos de informática acessíveis para professores e alunos; conexões com a Internet; condições de acesso às fontes de informações multimídias; e apoio administrativo, bem como, os demais elementos relevantes para a área.

Art. 7º - O Plano de Curso deverá conter:

- I. justificativa e objetivos claramente explicitados, onde se demonstrará sua importância na articulação entre o ensino de pós-graduação e a pesquisa, bem com, sua relevância na área e na região, e perspectivas futuras;
- II. estrutura curricular do curso, determinando, em relação a cada disciplina, o caráter obrigatório, optativo ou eletivo, a carga horária, os créditos, a ementa, a bibliografia e o professor responsável;
- III. relação dos professores lotados na UDESC ou em outras instituições que tenham assumido o compromisso de desenvolver atividades docentes, de orientação ou de co-orientação de dissertações ou teses, contendo informações sobre categoria funcional, titulação e regime de trabalho, acompanhado de Currículos Lattes;
- IV. relação de pessoal técnico e administrativo que será envolvido no curso e sua respectiva qualificação;
- V. relação sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis a serem utilizados e demonstração de recursos suficientes para sua obtenção;
- VI. número inicial de vagas para ingresso e critérios para a fixação de vagas para os anos posteriores.

Parágrafo Único - O Plano de Curso deverá contemplar a inclusão de outros itens exigíveis pelas agências avaliadoras do ensino de pós-graduação.

Art. 8º - Será exigido dos docentes que ministrarão disciplinas e orientarão dissertações ou teses, o título de Doutor, além de satisfatória especialização na área da disciplina, comprovada através de atividades científicas, culturais ou técnico-profissionais, pesquisas realizadas, experiência docente em nível superior e cursos realizados, que atendam as exigências mínimas estabelecidas pela CAPES/MEC, no tocante a que no mínimo, 60% do corpo docente deva ser enquadrado na categoria de Núcleo de Referência Docente 6 (NRD 6) da CAPES.

Art. 9º - Cursos *stricto sensu* novos devem formalizar a solicitação de credenciamento junto à CAPES/MEC, no máximo até 60 dias após o ato formal de criação pelos Conselhos Superiores da UDESC, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento – PROPED da UDESC.

Art. 10 - Os pedidos de reconhecimento de cursos de mestrado e doutorado deverão dar entrada no Conselho Estadual de Educação, depois de transcorridos, no mínimo, 2/3 da primeira integralização curricular em disciplinas do programa.

Art. 11 - Os cursos de mestrado ou doutorado deverão ter recomendação da CAPES/MEC, antes de seu funcionamento.

Art. 12 - Os cursos de mestrado ou doutorado oferecidos mediante formas de cooperação e intercâmbio da UDESC com instituições congêneres brasileiras e estrangeiras só poderão ser instalados após autorização da CAPEC/MEC.

Art. 13 - Observadas as normas da presente Resolução, o Plano de Curso de mestrado ou doutorado deverá conter, no mínimo, além dos dispositivos que lhe forem peculiar, o seguinte:

- I. designação do curso, conforme a área de conhecimento e a área de concentração, se for o caso, o que deverá constar do Diploma de conclusão;
- II. fixação do número total de créditos exigidos pelo Plano do Curso, que não poderá ser inferior a 24 créditos, para os cursos de mestrado e 48 créditos para os cursos de doutorado em atividades de ensino e pesquisa, aos quais devem ser acrescidos 6 créditos pela dissertação e 12 créditos pela tese, devendo ser discriminados os créditos teóricos, práticos e teórico-práticos, por disciplina;

- III. critérios a serem adotados no tocante à docência orientada;
- IV. fixação do tempo máximo de duração do curso;
- V. critérios para aprovação em disciplinas e no curso, bem como, para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;
- VI. fixação da porcentagem mínima de frequência a ser exigida em cada disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 75%;
- VII. requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;
- VIII. prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no curso;
- IX. condições para o re-ingresso no curso;
- X. condições para que o aluno seja admitido em regime de dedicação parcial, se for o caso;
- XI. condições para aceitação de matrícula de aluno ouvinte e aluno especial;
- XII. modalidade de avaliação de proficiência em língua estrangeira;
- XIII. forma de orientação dos alunos, no período de integralização dos créditos;
- XIV. especificação da exigência do exame de qualificação;
- XV. no critério de seleção para curso de doutorado, a especificação de o mestrado constituir, ou não, título obrigatório.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado deve ser caracterizado por ser qualificado, competente, integrado e com dimensão e dedicação para garantir a regularidade das atividades de ensino, orientação e pesquisa:

- I. qualificação constituída de doutores formados em cursos reconhecidos pela CAPES/MEC;
- II. competência técnico-científica de parte significativa do corpo docente com produção intelectual relevante, em termos qualitativos e quantitativos, nas áreas de concentração do curso;
- III. integração com o Programa de Pós-Graduação e com Grupo de Pesquisa previamente estabelecido e produtivo, capaz de assegurar a produção de conhecimento;
- IV. dimensão relativa ao número de professores necessários e respectivo tempo de dedicação ao curso de 60% da carga horária, para desenvolver atividades de ensino, orientação e pesquisa previstas.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação será efetuado pelos Colegiados de Programa a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos nesta Resolução, que passarão a vigorar como normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art. 16 - Para efeito de credenciamento junto aos cursos de pós-graduação, os docentes deverão ser designados como:

- I. Permanentes - aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações ou teses e pesquisas, assim como, desempenhem as funções administrativas necessárias;
- II. Visitantes – aqueles identificados por estarem vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante um período

contínuo e determinado, à disposição da UDESC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso;

- III. Participantes - aqueles que atuam no curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações e/ou teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso;
- IV. Pesquisadores - aqueles identificados como profissionais contratados especialmente para atuar em atividades de pesquisa.

Art. 17 - Poderão ser credenciados pelos Colegiados de Programa, como orientadores de dissertações, professores com doutorado que possuam expressiva produção científica ou que já tenham orientado dissertações, defendidas e aprovadas, em número a ser definido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Além dos critérios mínimos para credenciamento já definidos nos artigos anteriores, os Colegiados de Programa poderão definir outros, de acordo com normas estabelecidas nos Planos de Curso.

Art. 18 - Os credenciamentos terão validade por um período de dois anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19 - Os Colegiados dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* são órgãos de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria técnico-científica e didático-pedagógica no âmbito do respectivo programa.

Art. 20 - São atribuições do Colegiado de Programa:

- I. deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação encaminhados pelos Departamentos ou Grupos de Pesquisa;
- II. propiciar a participação voluntária dos concluintes dos cursos de mestrado e doutorado em Solenidade de Colação de Grau de Graduação do respectivo Centro;
- III. compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do Curso;
- IV. promover a integração curricular;
- V. propor ao CONCENTRO os cursos de pós-graduação a serem oferecidos, elaborando projeto a ser submetido ao CONSEPE;
- VI. proceder avaliação do curso em todas as suas fases;
- VII. realizar avaliação final do curso, inclusive do trabalho desenvolvido pelos professores;
- VIII. apreciar o relatório final do curso antes de seu encaminhamento ao CONSEPE;
- IX. decidir sobre requerimento dos alunos;
- X. orientar os trabalhos de coordenação didática e exercer a supervisão administrativa dos cursos;
- XI. proceder ao credenciamento dos orientadores;
- XII. aprovar as Bancas Examinadoras dos trabalhos de conclusão;
- XIII. aprovar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos;
- XIV. coordenar e supervisionar a orientação e avaliação dos trabalhos de conclusão;
- XV. fixar o número de vagas por orientador, respeitando a relação de três alunos por orientador, incluídos os remanescentes de períodos anteriores;
- XVI. fixar o número de vagas dos cursos, os prazos de inscrição para seleção e os prazos para a matrícula;
- XVII. aprovar relatório anual de atividades da coordenação;
- XVIII. apreciar e propor convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

- XIX. acompanhar e supervisionar a atualização das listagens de disciplinas e docentes, encaminhando-as anualmente a PROPED;
- XX. assumir outras atribuições, bem como, decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 21 - O Colegiado de Programa será integrado pelos Coordenadores Técnicos dos Cursos *stricto sensu* e outros integrantes definidos no Plano de Curso, respeitados na composição os critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

Art 22 - Para a coordenação executiva do Colegiado de Programa serão eleitos dentre seus pares, Coordenador e Sub-Coordenador por um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A escolha deverá recair sobre candidatos com regime de trabalho de tempo integral.

§ 2º - O Sub-Coordenador do Colegiado de Programa exercerá atribuições conferidas pelo coordenador, bem como, substituirá o titular nos seus impedimentos.

Art. 23 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;
- II. dar cumprimento as decisões do Colegiado de Programa e dos órgãos superiores da Universidade;
- III. administrar os recursos financeiros alocados para o Programa de Pós-Graduação;
- IV. exercer a direção administrativa dos Programas de Pós-Graduação;
- V. acompanhar a execução e o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação pelo Colegiado;
- VI. enviar a PROPED o calendário das principais atividades escolares do semestre seguinte, de acordo com as instruções deste órgão;
- VII. remeter, anualmente, para a PROPED relatório das atividades dos cursos, de acordo com as instruções deste órgão, previamente aprovado pelo Colegiado de Programa;
- VIII. supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos de pós-graduação;
- IX. zelar pelos interesses dos cursos de pós-graduação junto aos órgãos superiores, bem como, procurar recursos por meio de convênios junto a entidades públicas ou privadas para a contínua melhoria do ensino e da pesquisa;
- X. representar o Colegiado do Programa no CONCENTRO;

Art. 24 - São atribuições da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação do Centro:

- I. organizar e manter atualizadas os dados dos alunos e organizar os diários de classe das disciplinas;
- II. proceder a matrícula dos alunos;
- III. organizar os processos a serem submetidos aos Colegiados;
- IV. registrar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos e previamente aprovados pelo Colegiado;
- V. organizar a programação das avaliações dos trabalhos de conclusão;
- VI. elaborar relatórios, editais e convocações;
- VII. secretariar e redigir atas das reuniões dos Colegiados que serão lavradas em livro próprio;
- VIII. ter sob sua guarda atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo a Secretaria Acadêmica;
- IX. das cópias definitivas do trabalho de conclusão entregues pelo aluno, dentre estas uma cópia digital em *compact disk* (CD), arquivar um exemplar na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, um exemplar na Biblioteca Setorial e as demais conforme critério estabelecido do Plano de Curso;

X. outras atribuições inerentes à área de atuação.

Art. 25 - Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* cabe recurso ao CONCENTRO.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 26 - Serão admitidos à inscrição em cursos de mestrado, portadores de diploma de curso de graduação, reconhecido pelo órgão de educação competente, que preencha os requisitos exigidos nos respectivos editais.

§ 1º - Poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de curso de graduação fornecido por instituições de outro país, que possuam reconhecimento consular.

§ 2º - Poderão ser admitidos alunos ouvintes, em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, autorizados pelos Professores das disciplinas, bem como alunos especiais, com matrícula em número máximo de três disciplinas, a critério do Colegiado de Programa.

Art. 27 - Para inscrição os candidatos aos Cursos de Mestrado ou Doutorado deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. diploma e histórico escolar, conforme o caso;
- III. *Curriculum vitae*;
- IV. outros documentos por exigência própria do Curso.

Parágrafo Único - A análise do pedido de inscrição do candidato deverá ser procedida por uma comissão, designada especialmente para este fim, pelo Colegiado de Programa.

Art. 28 - O Plano de Curso deverá apresentar condições exigidas para a inscrição dos candidatos e as normas para o exame de seleção, relativas a:

- a) proficiência em língua estrangeira;
- b) avaliação de *Curriculum vitae*;
- c) prova escrita ou oral relativa à área do curso;
- d) entrevista;
- e) outros critérios por exigência própria do curso.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação e respectivos pesos constarão do Plano de Curso.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÕES

Art. 29 - O número de créditos do curso, levará em conta que cada crédito corresponderá a 15 horas-aula, em disciplinas regulares do curso, tanto teóricas, quanto práticas ou teórico-práticas.

Art. 30 - O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o programa da disciplina e Plano de Curso.

- § 1º - O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os conceitos:
- A - excelente;
 - B - bom;
 - C - regular;

D - insuficiente;
E - incompleto.

§ 2º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 8,0 a 8,9;

C = 7,0 a 7,9;

D = Inferior a 7,0;

I = Insuficiente.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 31 - Por requerimento do aluno e após análise da Coordenação Técnica do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, o Colegiado de Programa poderá conceder créditos por disciplinas anteriormente cursadas em cursos recomendados, limitadas a 50% do número total de créditos do curso.

Art. 32 - Cada pós-graduando terá um orientador de dissertação ou tese, dentre os professores do curso, mediante sua aceitação formal.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, poderão ser aprovados co-orientadores, vinculados ou não vinculados ao curso, desde que haja a aprovação do Colegiado de Programa.

Art. 33 - Para ter direito à defesa de dissertação ou tese, conforme o caso, o aluno deverá ter vencido as seguintes etapas:

- I. estar aprovado no curso, no mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina e conceito médio B no curso;
- II. possuir a frequência mínima estabelecida, fixada no artigo 13º - inciso VI da presente Resolução;
- III. ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. alunos estrangeiros deverão ser aprovados em língua portuguesa;
- V. ter participado ativamente no seminário de dissertação ou tese, conforme o caso, previsto no Regimento Interno do curso;
- VI. atestar o envio, devidamente protocolado de artigo relacionado ao tema da dissertação ou tese, a ser publicado em revista científica conceituada no Qualys;
- VII. para cursos de doutorado, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, presencial ou não;
- VIII. atestar ter participado com aprovação no estágio docente, de 30 horas/aula, com exceção de docentes de ensino superior.

CAPÍTULO IX DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 34 - As Bancas Examinadoras de dissertação ou tese, serão compostas, respectivamente, por no mínimo três e cinco membros, um dos quais será o orientador do candidato, sendo os demais aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Nas Bancas Examinadoras de dissertação, haverá, obrigatoriamente, um docente de outra instituição, na de tese, dois docentes.

§ 2º - O orientador da dissertação ou tese, será o presidente da Banca Examinadora.

Art. 35 - A defesa da dissertação ou tese será pública, e da avaliação deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer:

- I. aprovação com distinção;
- II. aprovação;
- III. reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias;
- IV. reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

Art. 36 - Os alunos que não apresentarem dissertação ou tese, conforme o caso, no prazo estipulado nesta Resolução, farão jus a um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação, sendo vedado direito de expedição de Certificado de Especialização.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Para cursos novos, quando inexistir Colegiado de Programa na área do Curso, os Planos de Curso serão aprovados pelo CONCENTRO, ouvido o Colegiado dos Cursos de pós-graduação;

Art. 38 - A Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do Centro manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Art. 39 - Os Planos de Curso de pós-graduação implantados dentro dos preceitos desta Resolução, deverão obter aprovação do CONSUNI, ouvido o CONSEPE.

Art. 40 - Os casos omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo CONSEPE, ou pelo CONSUNI, conforme o caso.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Art. 42 - Ficam revogadas as Resoluções nºs 021/1999-CONSEPE e 005/93-CONSEPE.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2003.

Prof. José Carlos Cechinel
Presidente